

Estado do Maranhão Montes Altos - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela Lei Municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021

SEXTA FEIRA, 27 de Agosto de 2021 - ANO: 1, Edição nº 21 - 004 Páginas

EXTRATO DE CONTRATO	02
TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO	. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2021-ARP 006.1/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA: AUTO POSTO CARREIRÃO EIRELI — CNPJ Nº 03.031.208/0001-66. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de combustíveis com vistas ao atendimento as necessidades da Secretaria Municipal Saúde. DATA DO CONTRATO: 13/08/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: valor estimado em R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil e duzentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0223 — Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.1004.2032 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 — Material de Consumo; Fonte: 211 — Recursos Próprios. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA — Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 13 de agosto de 2021.

TERMO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do Município de Montes Altos/MA. 1. RELATÓRIO Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas: Ana Carolina Marques Guimaraes Eireli - CNPJ 20.595.749/0001-36, J. Lavandoski Ferragens - CNPJ 36.673.446/0001-24, JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda - CNPJ 34.391.930/0001-35 e L S Santos Produtos e Serviços - CNPJ 14.821.205/0001-42. Finalizada a fase de análise das propostas, iniciou-se a fase de habilitação. A Licitante J. Lavandoski Ferragens CNPJ 36.673.446/0001-24, foi inabilitada pois não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme solicitado no item 9.9.5 do edital. A Licitante Ana Carolina Marques Guimaraes Eireli, foi inabilitada, pois não apresentou o Balanco Patrimonial e os índices contábeis, conforme solicitado no item 9.10.2 e 9.10.4. Foi solicitado das Licitantes JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda e L S Santos Produtos e Serviços, notas fiscais de comprovação dos atestados apresentados no certame (os atestados e notas fiscais seguem em anexo). A licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda apresentou atestado de fornecimento com uma nota fiscal de prestação de serviços. A licitante L S Santos Produtos e Serviços apresentou atestado compatível com o objeto do certame, ou seja, de fornecimento juntamente com nota fiscal de fornecimento. Após a apresentação dos documentos complementares a Pregoeira decidiu pela inabilitação da licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda por apresentar nota fiscal em desconformidade do atestado de capacidade técnica. E habilitou a licitante L S Santos Produtos e Serviços Após a decisão, a licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda manifestou a intenção de interpor recursos contra a decisão da pregoeira a favor da habilitação da licitante L S Santos Produtos e Serviços. A decisão foi proferida por atender todos os ditames do edital do certame. No dia 10/08/2021 16:30:00hs iniciou-se o prazo para o envio das razões, finalizando no dia 13/08/2021 16:30:00hs. No mesmo dia e horário, deu-se início ao prazo de envio das contrarrazões pelos demais interessados encerrando no dia 19/08/2021 16:30:00hs. A licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda enviou as razões no dia 12 de agosto de 2021 às 08:04:06hs. A licitante L S Santos Produtos e Serviços enviou as contrarrazões no dia 19 de agosto de 2021 às 16:06:09hs. Vale ressaltar que todas as razões e contrarrazões foram enviadas dentro do prazo conforme a legislação em vigor. 2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - JL ASSESSORIA E CONSULTORIA ACCOUNTABILITY & COMPLIANCE LTDA

A licitante JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda, solicitou a sua habilitação, conforme segue: "Portanto, onsiderando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda REQUER o recebimentoda presente solicitação, revendo seu ato e tornando-a HABILITADA." 3. DO MERITO No tocante às alegações da recorrente, a mesma alega ter capacidade técnica atendendo o item 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No atendimento ao item 25.13 - O Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. A Pregoeira decidiu solicitar documentos que comprovasse o atestado de capacidade técnica, a recorrente apresentou nota fiscal de prestação de serviços, ou seja, objeto diferente ao do certame. A recorrente não atendeu ao item 9.11.1 do edital, que motivou a sua INABILITAÇÃO no certame. 4. DECISÃO Isto posto, o Pregoeiro decide conhecer do recurso apresentado, para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, decidindo Manter INABILITADAS as empresas: JL Assessoria e Consultoria Accountability & Compliance Ltda, Ana Carolina Marques Guimaraes Eireli, J. Lavandoski Ferragens, por não atenderem todos os ditames do edital do certame; e nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente. Montes Altos (MA), 25 de agosto de 2021. Raélia de Cassia Ferreira da Silva Pregoeira

Pregão Eletrônico nº 015/2021-SRP

<u>Objeto:</u> Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a população carente, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

1. **RELATÓRIO** Na sessão de abertura do certame em epígrafe, conforme ata da sessão, compareceram as empresas: Centro Ortodôntico Sorriso Maior Ltda - CNPJ 09.553.465/0001-44, Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli - CNPJ 36.271.505/0001-38, Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli – CNPJ 26.996.274/0001-76. Finalizada a fase de análise das propostas, iniciou-se a fase de habilitação. A empresa Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli foi declarada habilitada e vencedora do certame até o momento. Após a decisão, as licitantes Centro Ortodôntico Sorriso Maior Ltda e Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli manifestaram a intenção de interpor recursos contra a decisão da pregoeira a favor da habilitação da licitante Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli. A decisão foi proferida por atender todos os ditames do edital do certame. A licitante Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli enviou as razões do recurso no dia 13 de agosto de 2021 às 10:29:20hs. A licitante Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli enviou as contrarrazões do recurso no dia 18 de agosto de 2021 às 15:26:21hs. Vale ressaltar que todas as razões e contrarrazões foram enviadas dentro do prazo

conforme a legislação em vigor. 2. DAS ALEGAÇÕES DA LABORATÓRIO RECORRENTE DE PRÓTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELIA licitante Laboratório de Prótese dentaria Solução Eireli, solicitou a inabilitação da Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli por: "O fornecedor LABORATORIO DE PROTESE **DENTARIA** SOLUÇÃO EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: A recorrida, deverá ter a sua proposta desclassificada, pois na plataforma, não colocou; MARCA/FABRICANTE, conforme itens: 6.1.2 e 6.1.3, às fls., 04 e item 10.4.01, fls., 13. O Balanço Patrimonial, apresentado, não está na forma da Lei, pois encontrase, com o Termo de Autenticidade assinado, somente pelo contador, ou seja, não há/possui a assinatura do proprietário. Também não apresentou os itens de qualificação técnica, tal como 8.2.1, fls., 30 e 8.2.6, fls., 31 e como toda a documentação, deveria ser postada até o início do certame, conforme item 5.1, fls., 03 e também, conforme o art. 26, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, está INABILITADA a requerida" 3. DAS CONTRARRAZÕES DA EMRESA ORAL DENTS – SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI A licitante Oral Dents informa que as alegações da Recorrente, que a Recorrida não preencheu no sistema a inserção de Marca e Fabricante, nesse sentido pede a desclassificação da Recorrida. "Ocorre que para preencher o sistema, ele dá um modelo de planilha, onde é necessário baixa-la para preenchimento, em seguida deve-se importar essa planilha preenchida com os dados da marca e fabricante para lança-la novamente ao sistema, no entanto, quando lançada a planilha no sistema com os dados, o sistema mudou automaticamente para "serviços", esse fato também aconteceu com outra empresa. Fica claro que a intenção da Recorrente tem nítido caráter protelatório com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados. Na exigência prevista nos sub itens 6.1.2. e 6.1.3. a Recorrida apresentou o nome das marcas e fabricantes na proposta de preço (papel timbrado) e assegura que todos os produtos oferecidos e serviços prestados são de inteira qualidade e preenchem todos as especificações constantes no Termo de Referência do Edital que rege o presente certame licitatório. Registre-se que, não obstante o exposto acima, deixar de contratar com a Recorrida será prejudicial para Administração, em detrimento do princípio da economicidade, visto que, a proposta da Recorrente é muito superior da Recorrida. 4. DA ANÁLISE DO RECURSO Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada. De fato, a licitação tinha previsão expressa de que o critério de julgamento seria o menor preço global, não impedindo esta avaliação o fato dos itens não terem sido agrupados por erro de sistema. De fato, esta questão foi objeto de questionamento e impugnações, sempre sendo o posicionamento do Municipio que seria realizado julgamento pelo menor preço global. O edital é claro quanto ao modo de julgamento e não dá margens a outra interpretação. 5. CONCLUSÃO Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, seja para habilitar a Recorrente, seja para inabilitar a empresa ORAL DENTS - SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade. 6. DECISÃO Diante do exposto, resolvo o mérito deste processo, JULGANDO IMPROCEDENTE, e decido: Manter HABILITADA a empresa Oral Dents - Serviços e Produtos Médicos e Hospitalares Eireli, por atender todos os ditames do edital do certame; e Nos termos do artigo 16, VII, do Decreto nº 008/2021, encaminhar os autos para análise e decisão da autoridade superior competente. Montes Altos (MA), 25 de agosto de 2021. Raélia de Cassia Ferreira da Silva Pregoeira

Estado do Maranhão Município de Montes Altos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro – Montes Altos - MA Cep: 65936-000 E-mail: Diário.oficial@montesaltos.ma.gov.br

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Paulo de Oliveira Araújo

Chefe de Gabinete

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

 Assinatura Digital	